



**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTO - SGS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÃO**  
**DE BENS IMÓVEIS - DGSC**

## **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE**

### **Nº 5714/2020**

**OBJETO:** Este procedimento tem por objeto a Pré-Qualificação Permanente, para futuras contratações, de agentes econômicos especializados em engenharia para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE SUBESTAÇÕES**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** 21/10/2020  
**APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS:** [caf@chesf.gov.br](mailto:caf@chesf.gov.br)  
**PRAZO DE VALIDADE:** 21/10/2021

[www.chesf.gov.br](http://www.chesf.gov.br)

Outubro/2020

---

## SUMÁRIO

1.0	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
2.0	OBJETO .....	3
3.0	DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO .....	3
4.0	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
5.0	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	5
6.0	DO PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	5
7.0	DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	5
8.0	RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO .....	6
9.0	FASE RECURSAL.....	6
10.0	PENALIDADES .....	6
11.0	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

## PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE Nº 5714/2020

A CHESF torna público que, nos termos da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, doravante denominado "Regulamento" (disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico [www.chesf.gov.br](http://www.chesf.gov.br), menu **LICITAÇÕES – Regulamentação**), que realizará **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE**, conforme condições estabelecidas no presente instrumento.

### 1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A PRÉ-QUALIFICAÇÃO encontra respaldo no art. 72, do Regulamento, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Decreto n. 8.945/2016.
- 1.2 Este procedimento é anterior à licitação e destina-se a identificar:
  - 1.2.1 Fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para a execução de serviços de engenharia, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste Instrumento.
- 1.3 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da CHESF, denominado RESPONSÁVEL, formalmente designado.
- 1.4 As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no Portal da CHESF ([www.chesf.gov.br](http://www.chesf.gov.br), canal **LICITAÇÕES**, subcanal **Processos licitatórios**, Menu **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**).
- 1.5 Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o horário de Brasília (DF).
- 1.6 O presente procedimento de pré-qualificação permanente não exime os agentes econômicos de atenderem às demais condições e exigências a serem formuladas oportunamente nos respectivos editais de licitação pública.
- 1.7 Qualquer empresa do grupo ELETROBRAS poderá se utilizar do presente procedimento de pré-qualificação permanente e, em razão dele, lançar licitação em que se permite a participação apenas dos agentes econômicos pré-qualificados, devendo, neste caso, publicar a intenção de fazê-lo no seu site eletrônico com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à publicação do edital de licitação, de modo que outros agentes econômicos interessados, especialmente os atuantes na sua região, tenham oportunidade de se pré-qualificarem e participar da licitação.
- 1.8 Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste Edital, que os termos porventura utilizados, como gestor, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.

### 2.0 OBJETO

- 2.1 Este procedimento tem por objeto a pré-qualificação permanente para futuras contratações de agentes econômicos especializados em engenharia para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE SUBESTAÇÕES**.
  - ANEXO I – Modelo de Pedido de Pré-Qualificação e Declaração de Conformidade
  - ANEXO II - **TR-SET-2020-002**

### 3.0 DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 3.1 O prazo de validade da PRÉ-QUALIFICAÇÃO será de 1 (um) ano e pode ser renovado, por sucessivos períodos, nos termos do art. 72, item 4, do Regulamento, desde que as condições dispostas no TR-SET-2020-002 encontrem-se atualizadas.

#### 4.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Poderão participar desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO quaisquer agentes econômicos pessoas jurídicas legalmente estabelecidos no País, INTERESSADOS em concorrer a futuras licitações da CHESF para o objeto descrito no ANEXO II e que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.
- 4.2** Estão impedidos de participar os INTERESSADOS que se encontrem em qualquer uma das condições abaixo:
- a)** Estejam constituídos sob a forma de Consórcio;
  - b)** Suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela CHESF;
  - c)** Impedidos de licitar e contratar, conforme previsto no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no art. 47 da Lei n. 12.462/2011, por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;
  - d)** Declarados inidôneos, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no art. 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
  - e)** Proibidos de contratar com o Poder Público, conforme previsto nos incisos do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
  - f)** Além das restrições previstas no art. 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei n. 13.303/2016, tenham como seus dirigentes ou representantes legais, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 3º grau, de dirigentes da CHESF ou de gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica dos órgãos da CHESF envolvidos em qualquer das etapas da licitação;
  - g)** Além do impedimento previsto no art. 44 da Lei n. 13.303/2016, também estarão impedidas de participar da licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis n. 8.884/1994, 9.605/1998, e 12.527/2011;
  - h)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 4.3** Para os fins desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 4.4** Estão impedidos de participar, também, os INTERESSADOS referidos no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os INTERESSADOS deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme modelo constante do ANEXO I do presente instrumento.
- 4.5** Poderão participar desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO os INTERESSADOS que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendam às condições para o cadastramento, conforme previsão do **item 7.1**.
- 4.6** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências para o cadastramento, conforme previsão do **item 7.1**.
- 4.7** Não será aceita a entrega de documentos em desconformidade com o disposto neste instrumento.
- 4.8** A PRÉ-QUALIFICAÇÃO do objeto descrito no ANEXO II deste instrumento não gera direito à contratação futura e nem implica a preclusão da faculdade legal de inabilitação pela CHESF, quando do certame.

## **5.0 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 5.1** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o ato convocatório da PRÉ-QUALIFICAÇÃO e respectivos anexos, exclusivamente através do e-mail [caf@chesf.gov.br](mailto:caf@chesf.gov.br).
- 5.1.1** O Gestor da unidade de licitações deve responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis e, sendo acolhida, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes para a realização da PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 5.1.2** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicadas no sítio da CHESF, no endereço citado no **item 1.4** deste Edital.
- 5.2** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no Artigo 39 do Regulamento

## **6.0 DO PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

- 6.1** O pedido de pré-qualificação poderá ser feito pelo INTERESSADO a qualquer tempo a partir da publicação deste Edital, mediante a apresentação dos documentos e informações aqui exigidas por meio eletrônico, enviados para o endereço [caf@chesf.gov.br](mailto:caf@chesf.gov.br), aos cuidados da Central de Atendimento a Fornecedores – CAF.
- 6.1.1** Havendo dúvidas quanto a sua integridade, a CHESF poderá requisitar o envio do documento original.
- 6.1.2** Em nenhuma hipótese será aceita documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do INTERESSADO.
- 6.2** A participação na PRÉ-QUALIFICAÇÃO, através da apresentação dos documentos exigidos neste instrumento, implicará na aceitação plena e irretroatável das normas e especificações que a ordenam.
- 6.3** A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o INTERESSADO à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento.

## **7.0 DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

- 7.1** O INTERESSADO deverá estar cadastrado, atualizado e qualificado no Cadastro de Fornecedores da CHESF ou apresentar-se perante o Cadastro de Fornecedores, nos termos exigidos para tal, juntamente com o pedido para a pré-qualificação neste procedimento.
- 7.1.1** O INTERESSADO pré-qualificado deverá manter seu cadastro atualizado ou atualizá-lo nos prazos a serem definidos no futuro instrumento convocatório da licitação objeto desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 7.2** O INTERESSADO deverá apresentar:
- 7.2.1** Pedido de Pré-qualificação, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;
- 7.2.2** Declaração de Conformidade aos impedimentos previstos no Art. 38, inciso I e Parágrafo único, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;
- 7.2.3** Documentação exigida no item 7 do TR-SET-2020-002.

## 8.0 RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 8.1** O resultado da PRÉ-QUALIFICAÇÃO será divulgado no sítio da CHESF, no endereço citado no **item 1.4** deste Edital, e terá validade de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
- 8.1.1** O RESPONSÁVEL poderá, caso entenda pertinente e de forma justificada, revalidar, pelo mesmo período, a PRÉ-QUALIFICAÇÃO cujo prazo tenha expirado, desde que as condições à época da PRÉ-QUALIFICAÇÃO se mantenham inalteradas e, ainda, não houver indicação para nova avaliação do objeto/fornecedor qualificado.
- 8.2** Será considerado pré-qualificado o agente econômico que cumprir todas as exigências estipuladas neste instrumento.
- 8.3** A decisão sobre o pedido de pré-qualificação permanente será prolatada em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento dos documentos.
- 8.3.1** O prazo referido no caput será suspenso caso o RESPONSÁVEL realize diligência.
- 8.4** O INTERESSADO que tiver seu pedido de pré-qualificação indeferido – ou que venha a ser excluído da lista de pré-qualificados -, poderá apresentar novos pedidos, quando lhe aprouver.

## 9.0 FASE RECURSAL

- 9.1** A partir da data da intimação do ato que defira ou indefira pedido de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, o INTERESSADO poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recorrer, devendo encaminhar as razões de seu recurso à CHESF, por meio do endereço eletrônico [caf@chesf.gov.br](mailto:caf@chesf.gov.br), dirigidas ao gestor da unidade de licitações, por intermédio do RESPONSÁVEL.
- 9.2** Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais INTERESSADOS, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.3** Caberá ao RESPONSÁVEL receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao gestor da unidade de licitações, para a decisão final.
- 9.4** A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito.
- 9.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá ratificar o resultado da PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 9.7** Os recursos sobre a decisão de pré-qualificação permanente não gozarão de efeito suspensivo.

## 10.0 PENALIDADES

- 10.1** Os INTERESSADOS que participem do presente procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE sujeitam-se às sanções de advertência e de suspensão, referidas nos incisos I e III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, respeitados os critérios e procedimentos previstos no artigo 96 do Regulamento.
- 10.2** Nos casos em que a falta imputada ao INTERESSADO ou contratado seja qualificada como ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, o processo administrativo seguirá as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto n. 8.420/2015.

---

## **11.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1** É facultado à CHESF, em qualquer fase da PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 11.2** Os INTERESSADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL, sob pena de não ter o seu pedido de pré-qualificação deferido.
- 11.3** Este instrumento deverá ser lido e, após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 11.4** Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pelo RESPONSÁVEL.
- 11.5** Fica eleito o foro da cidade do Recife para solucionar eventuais litígios, afastando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **APROVAÇÃO:**

#### ***ASSINADO ELETRONICAMENTE NO PROCESSO***

**Thiago Rafael Cunha de Abreu**  
***Gerente do Departamento de Compras,  
Contratações e Alienação de Bens Imóveis - DGSC***

---

**PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE**  
**Nº 5714/2020**

ANEXO I – MODELOS



---

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**  
**PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE N. 3703/2020**

**PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**  
**(Apresentar em papel timbrado do agente econômico)**

À  
CHESF  
A/C RESPONSÁVEL  
Ref.: Pré-Qualificação Permanente n. **5714/2020**

**OBJETO:** Pré-Qualificação Permanente para participação em licitações futuras destinadas a [OBJETO]

Ilustríssimo Sr. [RESPONSÁVEL],

Em atenção ao disposto no item 7.2 do Edital de Pré-Qualificação Permanente n. XX/XXXX, .....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem apresentar a Vossa Senhoria seu pedido de pré-qualificação permanente, acompanhado dos respectivos documentos relacionados ao objeto.

A .....(razão social) atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstos nos itens 4.2 e 4.4 do Edital. Declara, ainda, que concorda com a integralidade dos termos do Edital e seus Anexos, comprometendo-se a cumprir o objeto de acordo com as condições e critérios nele exigidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**ASSINATURA DO AGENTE ECONÔMICO**

Nome - Cargo

CPF

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF  
PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE N. 3703.2020**

**DECLARAÇÃO I**

**(Apresentar em papel timbrado do agente econômico)**

À COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF  
RECIFE – PE

**REF:** Pré-Qualificação Permanente n. **5714/2020**

.....(razão social) , inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei:

- Que não se enquadra nos impedimentos previstos no inciso I e Parágrafo Único do artigo 38 e, para obras e serviços de engenharia, no artigo 44, ambos da Lei n. 13.303/2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO AGENTE ECONÔMICO**

Nome - Cargo  
CPF

<b>DADOS DO AGENTE ECONÔMICO</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>